

# **REGIMENTO INTERNO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
SEBASTIÃO DA BELA VISTA  
MINAS GERAIS**

## **Índice:**

Capítulo I – Da utilização do Plenário

### TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Das Funções Da Câmara ----- 04

Capítulo II – Da instalação ----- 05

### TÍTULO II – DA MESA

Capítulo I – Da Eleição da Mesa ----- 07

Capítulo II – Da Competência da Mesa e de seus Membros----- 08

Capítulo III – Da Substituição da Mesa -----16

Capítulo IV – Da Extinção do Mandato da Mesa ----- 17

### TÍTULO III – DO PLENÁRIO

Capítulo I – Da Utilização do Plenário ----- 18

Capítulo II – Dos Líderes e Vice-Líderes -----20

### TÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Capítulo I – Das Disposições Preliminares ----- 23

Capítulo II – Das Comissões Permanentes ----- 24

Capítulo III – Das Comissões Temporárias ----- 29

### TÍTULO V- DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I – Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias ----- 33

Capítulo II- Das Sessões da Câmara ----- 33

### TÍTULO VI- DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I – Disposições Preliminares ----- 43

Capítulo II – Dos Projetos ----- 47

Capítulo III – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas ----- 52

Capítulo IV – Dos Pareceres a Serem Deliberados ----- 53

Capítulo V – Dos Requerimentos ----- 54

Capítulo VI – Das Indicações ----- 56

Capítulo VII – Das Moções ----- 56

### TÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I – Da Audiência das Comissões Permanentes ----- 57

Capítulo II – Dos Debates e das Deliberações ----- 58

Capítulo III – Da Redação Final ----- 67

Capítulo IV – Da Sanção ----- 67

Capítulo V – DO Veto ----- 68

Capítulo VI – Da Promulgação e da Publicação ----- 68

Capítulo VII – Do Orçamento ----- 70

### TÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Capítulo Único – Do Procedimento e do Julgamento ----- 71

TÍTULO IX - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
Capítulo I – Dos Serviços Administrativos -----	72
Capítulo II – Dos livros destinados aos serviços -----	73
TÍTULO X – DOS VEREADORES	
Capítulo I – Da Posse -----	74
Capítulo II – Das Atribuições do Vereador -----	75
Capítulo III- Da remuneração e da Verba de Representação -----	77
Capítulo IV – Das obrigações e Deveres do Vereador -----	78
Capítulo V – Das Incompatibilidades -----	79
Capítulo VI – Das Licenças -----	80
Capítulo VII – Da Suspensão do Exercício -----	81
Capítulo VIII – Da Substituição -----	81
Capítulo IX – Da Extinção do Mandato -----	81
Capítulo X – Da Cassação do Mandato -----	83
TÍTULO XI – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
Capítulo I – Do Subsídio e Verba de Representação -----	83
Capítulo II – Das Licenças -----	84
Capítulo III – Das Infrações Político-Administrativas -----	85
TÍTULO XII – DO REGIMENTO INTERNO	
Capítulo I – Dos Precedentes -----	85
Capítulo II – Da Questão de Ordem -----	86
Capítulo III – Da reforma do Regimento -----	87
TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS -----	87
TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -----	88

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**

## **REGIMENTO INTERNO**

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte resolução:

### **TÍTULO I: DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Capítulo I**

##### **Das Funções da Câmara.**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município: Compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede nesta cidade (LOM art. 18).

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades, competentes, inclusive ao juízo da comarca, o endereço da sede da Câmara.

**Art. 2º**- A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeiras, e orçamentário, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, Decretos legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município ( LOM art. 38).

§2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do estado, compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.
- b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município.
- c) Julgamentos da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (LOM ART.39 VII).

§3º - A função de controle é de caráter políticos – administrativo e exerce sobre o Prefeito, secretários municipais ou diretores equivalentes, Mesa do legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.

§4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse, ao público Executivo, mediante indicações.

§5º A- função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares. (LOM ART. 39).

## **Capítulo II**

### **Da Instalação**

**Art. 3º-** A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura em sessão solene, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. (LOM 26,1º).

**Art. 4º-** O Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

**Art. 5º-**Na sessão de instalação, observar será o seguinte procedimento:

§1º- O Prefeito, Vice Prefeito e os Vereadores deverão apresentar no ato da posse documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§2º- na mesma ocasião fará declaração pública de seus bens, registrada no cartório de títulos e documentos, as quais serão transcritas em livro próprio, constando em ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato da posse (LOM art. 26, 6º e art. 68, único).

§3º- Ao término do mandato, deverão atualizar a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município, e sob pena de responsabilidade. (LOM art.26, 6º e art.68)

§4º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO”,

Ato contínuo os demais Vereadores presentes, dirão em pé:

“ASSIM O PROMETO”.

§ 5º - O Presidente convidara a seguir o Prefeito e o Vice Prefeito eleito e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarara empossados (LOM art. 62).

§6º- Poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de dez minutos um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

**Art. 6º-** Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior devesse ocorrer:

§1º- Dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM art. 26, 2º).

§2º- Dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse quando se tratar de Prefeito e Vice Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM art.62, único).

§3º- Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste Artigo, a posse poderá ocorrer secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

**Art. 7º-** A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**Art. 8º-** Enquanto não ocorrer posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM art. 64).

**Art. 9º-**A recusa do Prefeito eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso de prazo previsto no art. 6º e seus parágrafos deste regimento, declarar vago o cargo.

§1º- Ocorrendo a recusa do Vice Prefeito a tomar posse, observar-se a procedimento previsto neste artigo.

§2º- Em caso de recusa do Prefeito e do Vice Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do executivo, eleito nos termos do art. 65 da Lei Orgânica dos Municípios.

## **TÍTULO II DA MESA**

### **Capítulo I Da eleição da Mesa**

**Art. 10-** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso entre os presentes, por maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, observada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que ficarão automaticamente empossados (LOM art. 26, 3º).

Parágrafo Único: Presidente em exercício tem direito ao voto.

**Art. 11-** O mandato da Mesa será de um ano e se comporá do Presidente, Vice Presidente e Secretário, sendo vedada porém condução para o mesmo cargo, no mandato imediatamente subsequente (LOM art. 27).

**Art.12-** Na eleição da Mesa, que será feita em votação secreta, observar-se-á o seguinte procedimento:

I- Realização por ordem do Presidente da chamada regimental para verificação de quorum;

II- Apresentação da cédula datilografada, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo:

III-Preparação da folha de votação e colocação da urna:

IV- Chamada dos Vereadores que irão colocando em urnas os seus votos, depois de assinarem a folha de votação:

V- Apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente que determinar a sua contagem:

VI- Realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos: persistindo o empate, candidatos disputarão os cargos por sorteio:

VII- Maioria absoluta para o primeiro e maioria simples para o segundo escrutínio:

VIII- Proclamação do resultado pelo Presidente:

IX- Posse automática dos eleitos.

**Art. 13-** Para concorrerem aos cargos da Mesa, os interessados deverão requerer a Presidência ou ao Vereador mais idoso no caso do art. 10, no prazo de até vinte e quatro horas antes da reunião que se dará a eleição a inclusão de seu nome e dos cargos que pretende ocupar, para confecção das cédulas de votação.

**Art. 14-** Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de numero legal, quando do inicio da legislatura o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecera na Presidência e convocara sessões diárias ate que seja eleita a Mesa (LOM art. 26, 40).

**Art. 15-** Na eleição para renovação da Mesa, no ano subsequente, a ser realizada ate no dia 15 de janeiro do ano correspondente, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo Único: Caberá a Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer à hipótese prevista no artigo anterior.

## **Capítulo II**

### **Da Competência da Mesa e de seus Membros**

#### **Seção I**

#### **Das Atribuições da Mesa**

**Art. 16-** Compete à Mesa:

I- Propor projetos de resolução:

a) que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (LOM art. Inc. II).

b) Que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (LOM art. 36, Inc. II).

c) Que disponham sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até trinta (30) dias antes das eleições (LOM art. 39, XX).

II- Propor projetos de Decreto legislativo, dispondo sobre:

a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo (LOM art. 39, Inc. VI).

b) Fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, ate trinta dias antes das eleições (LOM art. 39, XXI).

III- Declarar a perda de mandato de Vereador , de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do art. 43 da Lei Orgânica municipal, as segurada ampla defesa.

IV- Elaborar e expedir atos sobre:

a) Discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações, quanto necessária;

b) Suplementação das dotações do orçamento da Câmara observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua



cobertura, seja proveniente da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) Nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidades, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei;

d) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

e) Atualização de remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei;

V- Enviar ao Prefeito até o dia 1º março de cada ano, as contas dos exercícios anteriores, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VI- Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do executivo;

VII- Assinar as atas das sessões da Câmara Municipal:

Parágrafo único: Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica com renovação a cada legislatura.

VIII- Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluído na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário a proposta elaborada pela Mesa.

**Art. 17-** A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§1º- A recusa injustificada da assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§2º- O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

## **Seção II**

### **Das atribuições do Presidente**

**Art. 18-** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I- quanto às atividades legislativas:

a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia.

b) Recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial.

c) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo o requerimento que consubstanciar reiteração de pedidos não atendidos ou resultantes de modificação da situação de fatos anteriores.

d) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência , portarias, bem como as Resoluções , Decretos legislativos e as leis que tiver promulgado (LOM art. 37, inc. VI).

e)- Votar nos seguintes casos:

I – Na eleição da Mesa:

II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

III – Quando houver empate em qualquer votação no plenário:

f) – Promulgar as Resoluções e os Decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário:

g)- Expedir Decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador :

h) – Apresentar proposição á consideração do plenário devendo afastar-se Da. Presidência para discutir.

II- Quanto às atividades administrativas:

a)- Comunicar a cada Vereador , por escritos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas a convocação de sessões extraordinárias, durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição (art. 20 § 1º da LOM).

b)- Autorizar o desarquivamento de proposições.

c)- Encaminhar processo às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta.

d)-Zelar pelos prazos do processo legislativo bem como os concedido às Comissões Permanentes e ao Prefeito.

e)- Nomear os membros das Comissões de assunto relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar- lhes substitutos.

f) Declara a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos no art. 68 deste regimento.

g) Anotar em cada documento a decisão tomada.

h) Mandar anotar, em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos.

i) Organizar a ordem do dia, pelo menos quarenta e oito horas antes das sessões respectivas, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do termino do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação.

j) Providenciar no prazo mínimo de quinze dias a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações relativas á decisões, atos e contratos.

l) Convocar a Mesa da Câmara.

m) Executar as deliberações do plenário.

n) Assinar a ata das sessões, os editais, às portarias e o expediente da Câmara.

o) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus a Mesa, ou do Presidente da Comissão:

p) Dar posse ao Prefeito, Vice Prefeito Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores .

q) Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei.

### III- Quanto às sessões:

a) Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente requerimento.

b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas á Câmara.

c) Determinar de oficio ou a requerimento de quaisquer Vereadores, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presentes.

d) Declarar à hora destinada ao Expediente, á ordem do dia e a explicação pessoal e os prazos facultados aos oradores.

e) Anunciar a ordem do dia e submeter á discussão e votação da matéria dela constante.

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores , nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão.

g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido á Câmara, á qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o á ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem.

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito.

i) Estabelecer a ponte da questão sobre o qual deva ser feitas as votações.

j) Decidir sobre o impedimento de Vereadores para votar.

l) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações.

m) Resolver, soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o regimento.

n) Anunciar o término das sessões, avisando, antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte.

o) Comunicar ao plenário a declaração de intenção do mandato, nos casos previstos nos art. 6º e dos Decretos Lei federal 201 de 1967, na primeira sessão subsequente á apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocação imediatamente o respectivo Suplente, quando se tratar de mandato de Vereadores.

p) Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte.

#### IV- Quanto aos serviços da Mesa:

a) Remover e readmitir funcionários da Câmara concedendo-lhe férias e abono de faltas.

b) Superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo.

c) Apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior.

d) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados as Comissões Permanentes.

e) Fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

#### V- Quanto às relações Externas da Câmara:

a) Das audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados (LOM art. 29 inc. II).

b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas as Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crimes de qualquer natureza.

c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades.

d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara.

e) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato de Mesa ou da Presidência.

f) Substituir o Prefeito na falta deste e do Vice Prefeito, completando, se for o caso o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

g) Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal (LOM art. 37, Inc.VIII).

h) Solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela constituição do Estado (LOM art. 37, Inc.IX).

i) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar á disposição da Câmara no prazo legal as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias:

VI- Quanto a polícia interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

b) Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1-Apresente-se decentemente trajado.

2-Não porte armas.

3- Conserve-se em silencio durante os trabalhos.

4-Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário.

5-Respeite os Vereadores .

6-Atenda as determinações da Presidência .

7-Não interpele os Vereadores.

c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem estes deveres.

d) Determinar a retiradas de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

e) Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar-se-á a prisão em flagrante, apresentando o infrator á autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante comunicar o fato á autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

f) Admitir, no recinto do plenário e em outra dependência da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa , estes quando em serviço:

g) Credenciar representantes, em número não superior a (2) dois de cada órgão da imprensa escrita ou falada que solicitar para trabalho correspondente á cobertura jornalística das sessões.

### **Subseção Única**

#### **Da forma dos Atos do Presidente.**

**Art. 19-** Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I – Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos:

b) nomeação de membros das Comissões de assuntos relevantes, Especiais, de Inquérito e de Representação:

c) Assuntos de caráter financeiros;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

II – portaria, nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara.

III – Instruções para expedir determinações aos servidores da Câmara.

### **Seção III**

#### **Das atribuições do secretário.**

**Art. 20-** Compete ao secretário:

I- constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa, justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II- Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente.

III- Ler ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento plenário.

IV- Fazer a inscrição dos oradores;

V- Redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI- Redigir a ata das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa e a ortografia destinados à sanção;

VIII- Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste regimento;

IX- Zelar pela guarda e segurança de todos os documentos da Câmara;

X- Colocar à disposição da nova Câmara eleita, toda a documentação da secretaria.

### **Capítulo III**

#### **Da substituição da Mesa.**

**Art. 22-** Para suprir a falta ou impedimento do Presidente plenário, haverá um Vice Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa; estando ambos ausentes serão substituídos pelo secretário.

Parágrafo Único: Ao Vice Presidente compete: substituir o Presidente, fora do plenário Em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções

**Art. 23-** Ausentes em plenário o secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

**Art. 24 –** Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.

Parágrafo Único: A Mesa composta, na forma deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de alguns membros titular ou de seus substitutos legais.

## **Capítulo**

### **IV**

#### **Da extinção do mandato da Mesa e do Mandato de Vice- Presidente**

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 25-** As funções dos membros da Mesa cessarão;

I- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II- pela renúncia, apresentada por escrito;

III- pela destituição;

IV- pela cassação ou extinção do mandato de Vereador .

**Art. 26-** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice Presidente será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte para completar o ano de mandato.

§1º- Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice- Presidente.



§2 °- Se o Vice Presidente também for renunciante ou destituído, a Presidência será assumida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido em plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

## **Seção II**

### **Da renúncia da Mesa**

**Art. 27-** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício à ela dirigido e efetivar-se independentemente da deliberação do plenário a partir do momento em que for lido em sessão.

**Art. 28-** Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes exercendo o mesmo, as funções de Presidente, nos termos do artigo 26 2º.

## **Seção III**

### **Da destituição da Mesa**

**Art. 29-** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2\3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições á ela conferida por este Regimento (LOM Art. 28 3º).

**Art. 30-** O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independente de prévia inscrição ou autorização da Presidência .

§1º- Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas. Circunstanciada mente irregularidade que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§2º- Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo Presidente salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providencia e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice Presidente, e se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

3º- O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer relativo ao processo de sua destituição.

**Art. 31-** Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão processante.

1º- Da Comissão, não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciado.

2º- Constituída a Comissão processante, seus membros elegerão um deles um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro de quarenta e oito (48) horas seguinte;

§3º- Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (03) dias para apresentação por escrito de defesa prévia no prazo de dez dias.

§4º- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias emitindo ao final de vinte dias (20) dias, seu parecer;

§5º- O denunciando ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

**Art. 32.** Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações. A Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados;

§1º- O projeto de resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os Suplentes do denunciados e denunciados para efeito de “quorum”

§2º- Os Vereadores e o relator da Comissão processante, os denunciado ou denunciado terão cada um trinta (30) minutos para discussão do projeto de resolução, vedada a sessão de tempo.

§3º- Terá preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão processante e os denunciados ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados a ordem utilizada na denúncia.

**Art. 33-** Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§1º- Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados respectivamente o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem da inscrição o previsto no 3º do artigo anterior.

§2º- Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que tiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias, destinadas (integral e exclusivamente) ao exame da matéria até deliberação definitiva do plenário.

§3º- O parecer da Comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) á remessa do processo á Comissão de justiça e legislação, se rejeitado o parecer.

§4º- Ocorrendo à rejeição do parecer, a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça deverá elaborar dentro de (3) três dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§5º- Para votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça , observar-se-á o previsto nos 1º, 2º e 3º do artigo 32.

**Art. 34-** A aprovação do Projeto de resolução, pelo “quorum” de 2\3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do 2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas contados da deliberação do plenário.

### **TÍTULO III DO PLENÁRIO**

#### **Capítulo I**

##### **Da utilização do Plenário**

**Art. 35-** Plenária é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercícios, local, forma e número estabelecidos neste regimento.

§1º- O local é o recinto de sua sede;

§2º- A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes á matéria, estatuídos em leis ou neste regimento.

§3º- O número é o 'quorum' determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 36-** As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriedades por local, a sua sede (art.1º) considerando- se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§2º- na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência .

**Art. 37-** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§1º- A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretária administrativo, necessários ao andamento dos trabalhos;

§2º- A convite da Presidência , por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§3º- Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessões serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§4º- A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§5º- Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

**Art. 38-** A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoa estranhas á Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

§1º- O uso da tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado dez minutos após termino da sessão ordinária, mediante inscrição prévia nos termos deste regimento.

§2º- Para fazer uso da tribuna é preciso:

I- Comprovar ser eleitor no Município;

II- proceder á sua inscrição em livro próprio na secretaria da Câmara;

III- Indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§3º- Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela secretaria da Câmara da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§4º Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

I- A matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

II- A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município.

§5º- A decisão do Presidente será irrecorrível.

§6º- terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez minutos, o secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar, de acordo com a ordem de inscrição.

§7º- Ficar  sem efeito a inscri o no caso de aus ncia da pessoa chamada, que n o poder  ocupar a tribuna a n o ser mediante nova inscri o.

§8º- A pessoa que ocupar a tribuna poder  usar da palavra pelo prazo de vinte minutos, prorrog vel at  a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§9º- O orador responder  pelos conceitos que emitir, mas dever  usar a palavra em termos compat veis com a dignidade da C mara, obedecendo  s restri oes impostas pelo Presidente.

§10- O Presidente poder  cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem impr pria, cometendo abuso ou desrespeito   C mara ou  s autoridades, constitu das, ou infringir o disposto no 4º.

§11- A exposi o do orador poder  ser entregue   Mesa por escrito,   crit rio do Presidente.

§12- Quaisquer Vereadores poder o fazer uso da palavra   exposi o do orador inscrito pelo prazo de dez minutos.

## **Cap tulo II**

### **Dos l deres e Vice- L deres**

**Art. 39-** L der   o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da C mara.

**Art. 40-** Os l deres e vice-l deres ser o indicados   Mesa pelas respectivas bancadas partid rias, mediante of cio, se enquanto n o for feita a indica o, os l deres e vice-l deres ser o os Vereadores mais votados da bancadas, respectivamente.

§1º- sempre que houver altera o nas indica oes, dever  ser feita nova comunica o a Mesa.

§2º- Os l deres ser o substituídos nas suas faltas, impedimentos e aus ncia do recinto pelos respectivos Vices- L deres.

**Art. 41-** Compete ao L der:

I- Indicar os membros da bancada partid ria nas Comiss es Permanentes, bem como os seus substitutos;

II- encaminhar a vota o, nos termos previstos neste regimento;

III- em qualquer momento da sess o, usar da palavra para tratar de assunto que por sua relev ncia e urg ncia, interessa ao conhecimento da C mara salvo quando se estiver procedendo   vota o ou houver orador na tribuna.

§1º- No caso do inciso III, deste artigo, poder  o L der se por motivo ponder vel n o lhe for poss vel ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§2º- O- Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

**Art. 42-** A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral realizar-se por proposta de qualquer deles.

**Art. 43-** A reunião de líderes com Mesa, para tratar de assunto de interesse geral fará por iniciativa do Presidente da Câmara.

## **TITULO IV DAS COMISSÕES**

### **Capítulo I Disposições Preliminares**

**Art. 44-** As Comissões da Câmara serão:

I- Permanentes:

II- Temporárias:

**Art. 45-** Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possíveis, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (CRFB / 88. Art.58.) (LOM art. 29 §3º).

Parágrafo único- A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então o quociente partidário.

**Art. 46-** Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciadas pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

### **Capítulo II Das Comissões Permanentes**

#### **Seção I Da Composição das Comissões Permanentes**

**Art. 47-** As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

**Art. 48-** Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de bancada para um período de (1) um ano, observada sempre a representação proporcional partidária.

**Art. 49-** Não havendo acordo, proceder-se á escolha por eleição votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão considerando-se eleito os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária prevista fixada.

§1º- Proceder-se tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§2º- Havendo empate, considerar-se eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

**Art. 50-** Os Suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§1º- O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente nos termos do art. 22 deste regimento terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

## **Seção II**

### **Da competência das Comissões Permanentes**

**Art. 51-** As Comissões Permanentes são quatro (4), composta cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:

- I- Finanças, Legislação e Justiça ;
- II- Viação e obras Públicas;
- III- Agricultura Indústria e comércio;
- IV- Educação e saúde.

**Art. 52-** Compete á Comissão de Finanças, Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto financeiro, gramatical e lógico; especialmente sobre:

- I- Proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II- Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativo á prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III- Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receitas do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores ;

V- As que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município.

**Art. 53-** Compete à Comissão de Viação e Obras Públicas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

**Art. 54-** Compete à Comissão de Agricultura Indústria e Comércio, emitir parecer sobre processos relacionados com a agricultura, indústria e ao comércio em geral.

**Art. 55-** Compete à Comissão de Educação e Saúde emitir parecer nos processos relacionados à educação e saúde direta ou indiretamente relacionados.

**Art. 56-** É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste regimento (arts. 73; 126 §§4º e 5º; 141 §5ª, 150, 171, 205§ 3º; e 214 3º).

**Art. 57-** As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

### SEÇÃO III

#### Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

**Art. 58-** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e secretários.

**Art. 59-** compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

a) convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

b) presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

c) receber a matéria: a destinada à Comissão e designar-lhe relator;

d) zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.

e)- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

f) Conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois (2) dias;



g) Solicitar, mediante ofício, substituto á Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

h)- anotar, no livro de Protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos com as respectivas datas;

i)- anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegada à Comissão, rubricado a folha ou as folhas respectivas.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da Câmara.

**Art. 60-** O Presidente da Comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

**Art. 61-** Dos atos do Presidente da Comissão permanente cabe, a qualquer membro recurso ao plenário, obedecendo-se previsto no art., 158 deste regimento.

**Art. 62-** Ao secretário compete substituir o Presidente da Comissão Permanente, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

**Art. 63-** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão Permanente dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Art. 64-** Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre a melhor e mais rápido andamento das proposições.

## **Seção IV**

### **Dos Pareceres**

**Art. 65-** Parecer é o pronunciamento da Comissão permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único – O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 140, e constará de três partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusão do relator:

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer á Comissão de Finanças, Legislação e Justiça .

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma da demais Comissão;

III – Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

**Art. 66-** Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º- O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância do signatário com manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro de a Comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – Pelas conclusões, quando favorável ás conclusões do relator, mas com diversa.

Fundamentação:

II- Aditivo, quando favorável ás conclusões do relator, mas acrescenta novos argumentos á fundamentação;

III – Contrário, quando se opuser ás conclusões do relator.

§ 4º- O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

## **SEÇÃO V**

### **Das vagas, Licenças e impedimentos nas Comissões Permanentes**

**Art. 67-** As vagas das Comissões Permanentes verificarem-se:

I – com a renúncia;

II – com a destituição;

III – com a perda do mandato de Vereador .

§ 1º- A renúncia de qualquer membro da Comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, á Presidência da Câmara.

§ 2º- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão permanente durante o ano.

§ 3º- O faltar às reuniões da Comissão Permanentes poderá ser justificado no prazo de cinco (5) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala desempenha de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º- A destituição dar-se por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas, e a sua não justificativa em tempo hábil declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º- O Presidente de Comissão permanente poderá também ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º- O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão permanente durante o ano.

§ 7º- O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

**Art. 68-** O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes ou renunciar ou destituído de qualquer delas não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

**Art. 69-** no caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo único: A substituição perdurará enquanto persistir licença ou impedimento.

### **Capítulo III**

#### **Das Comissões temporárias**

##### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 70-** Comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, deles, quando atingidos os fins para os quais foram constituídos.

**Art. 71 –** As Comissões temporárias poderão ser:

I – Comissão de assuntos relevantes;

II – Comissões de representação;

III – Comissões processantes;

#### IV – Comissões especiais de inquérito.

### SEÇÃO II

#### Das Comissões de Assuntos Relevantes

**Art. 72-** Comissões de assuntos relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

### SEÇÃO III

**Art. 73-** As Comissões de representação têm por finalidades representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

### SEÇÃO IV

#### Das Comissões Processantes.

**Art. 74-** Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível a proporcionalidade da representação partidária eleita na última sessão ordinária do período legislativo (art. 40 LOM).

Parágrafo único: As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

### SEÇÃO V

#### Das Comissões Especiais De Inquérito.

**Art. 75-** As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se apurar irregularidade sobre fato determinado, que inclua na competência municipal.

**Art. 76-** As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM. Art. 39, XV).

Parágrafo único- O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão não podendo ser inferior a três (3);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que virão como testemunha.

**Art. 77-** Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafos únicos- consideram-se impedido os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

**Art. 78-** Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 79-** Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

**Art. 80-** As reuniões da Comissão especial de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 81-** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 82-** os membros da Comissão especial de inquérito, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente:

1- Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições, públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

2. – Requirir de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

3. Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único: É de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelo órgão da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos, requisitados pelas Comissões especiais de inquérito.

**Art. 83-** No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões especiais de inquérito, através de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;

2. Requirer a convocação de secretário municipal;

3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimarem testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

4. Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 84-** O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do poder judiciário.

**Art. 85-** as testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no art. 342 do código penal, e em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do código de Processo Penal.

**Art. 86-** Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art.87-** A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:

I- a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II- a exposição e análise das provas colhidas;

III- a conclusão sobre a comprovação ou não da;

IV- existência dos fatos;

IV- a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V- a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 88-** Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado, pela maioria dos membros da Comissão se aquele tiver sido rejeitado considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor designado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 89-** O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e em seguida pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único – Poderá o membro da Comissão exercer voto em separado, nos termos, do § 4º do Art. 66.

**Art. 90-** Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na secretaria da Câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

**Art. 91-** A secretaria da Câmara deverá fornecer cópias do relatório final da Comissão Especial de inquérito ao Vereador que a solicitar; independentemente de requerimento.

**Art. 92-** O relatório independará de apreciação do plenário, devendo com as recomendações nele propostas.

## **TÍTULO V**

### **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

#### **Capítulo I**

##### **Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias**

**Art. 94 -** A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas com início a 01 de Janeiro e termino em 30 de junho reiniciando em 1º de agosto e a terminar em 15 de Dezembro de cada ano (LOM art. 26).

**Art. 95-** Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro á 1º de janeiro e 30 de junho a 1º de agosto.

**Art. 96-** Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

**Art. 97-** Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

#### **Capítulo II**

##### **Das sessões da Câmara**

#### **Sessão I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 98-** As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e, poderão ser:

I – Ordinária;

II- Extraordinária;

III- Secretas;

IV- Solenes.

**Art. 99-** As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

#### **Seção II**

## **Das Sessões**

**Art.100-** As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 ( quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador , aprovado pelo Plenário.

§ 1º- A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento de o Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º- Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todo o requerimento o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º- Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º- Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da ordem do dia, e nas prorrogações concedidas a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado alertado o Plenário pelo Presidente.

**Art. 101-** As disposições contidas neste artigo não se aplicam as sessões solenes.

## **Sessão III**

### **Da Publicidade das Sessões**

**Art. 102-** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se os trabalhos da imprensa, publicando-se a pauta e os resumos do trabalho no jornal oficial.

§ 1º- Jornal Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do legislativo.

§ 2º- Não havendo jornal oficial, a publicação será feita por afixação em local próprio na sede da Câmara.

**Art. 103-** Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência , serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial.

## **Seção IV**

### **Das Atas das Sessões**

**Art. 104-** De cada sessão da Câmara lavrar-se ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.



§ 1º- Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º- A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito deve ser requerida ao Presidente.

§3º- A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 4º- A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º- Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º- Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos, sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnar.

§ 7º- Feita a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º- Votada e aprovada à ata, será assinada pelo Presidente, pelo secretário e pelo Vice-Presidente e demais Vereadores presentes.

**Art. 105-** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

## **Seção V**

### **Das Sessões Ordinárias**

#### **Subseção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 106-** As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as 4ª feiras com início as 19:00 horas.

**Art. 107-** As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do dia;

III – Explicação Pessoal.

**Art. 108-** O Presidente declarará aberta a sessão. À hora do início dos trabalhos, após verificação pelo secretário, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, a fase reservada ao uso da tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do, que independe de aprovação.

§ 5º- As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior que não forem votadas, em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

## **Subseção II**

### **Do Expediente**

**Art. 109-** O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres, requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e uso da tribuna.

Parágrafo único- O expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

**Art. 110-** Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao secretário a leitura da ata da sessão anterior.

**Art. 111-** Lida e votada à ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida à seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente apresentado pelos Vereadores ;

### III – Expediente recebido de diversos.

§ 1º - na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projeto de Decreto legislativo;
- d) projeto de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias quando solicitadas pelos interessados.

**Art. 112-** terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior. O Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna obedecida à seguinte preferência:

I- Discussão e votação de pareceres de Comissões de discussão daqueles que não se refira a proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

II – discussão e votação de requerimentos;

III – discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não achar presente, na hora em que for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3º- O prazo para o orador usar da tribuna será de quinze minutos, improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a cessão ou reserva do tempo para orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º- Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§6º - A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

### **Subseção III**

#### **Da Ordem do Dia**

**Art. 113-** Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

**Art. 114-** A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada quarenta e oito horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matéria em redação final;
- d) matéria em discussão e votação única;
- e) matéria em 2º discussão e votação;
- f) matéria em 1º discussão e votação.

§ 1º- Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade

§ 2º- A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo plenário.

§ 3º- A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início, da sessão ou somente da relação da ordem do dia se as proposições e parecer já estiverem sido dado á publicação anteriormente.

**Art. 115-** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automáticos (art.146 deste regimento). Os de tramitação em regime de urgência especial (art. 138 desde regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (art.126, §4º).

**Art.116-** A ordem de o dia desenvolver-se de acordo com o procedimento previsto neste regimento.

**Art.117-** A ordem do dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 4º, do art. 108.

**Art. 118-** O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo único – A leitura de determinada matéria ou de toda constantes da ordem do dia pode ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador , aprovado pelo Plenário.

**Art. 119-** A discussão e a votação das matérias propostas serão feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

**Art. 120-** Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

#### **Subseção IV**

##### **Da Explicação Pessoal**

**Art.121-** Explicação pessoal é a fase destinada á manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumindo durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 112.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada a sessão e anotada cronologicamente pelo secretário, em livro próprio.

§ 4º - O orador terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra.

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

**Art. 122-** Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente Comunicará os senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

#### **Seção VI**

##### **Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária**

**Art. 123-** As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§2º- Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§3º- As sessões extraordinárias poderão realizar-se-ão em sessão.

§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

**Art. 124-** Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado á ordem do dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único – Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

**Art. 125-** Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

## SEÇÃO VII

### Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

**Art. 126-** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso pelo Prefeito ou maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de dois (2) dias (LOM Art. 20 § 2º).

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela;

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, à comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhadas vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento do ofício da convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo período de recesso.

§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

## SEÇÃO VIII

### Das Sessões Secretas

**Art. 127-** A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a realizar for necessário interromper a sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, e determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A ata será lavrada pelo secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º- As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzirem seu. Discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º- Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

**Art. 128-** A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

1. No julgamento de seus pares e do Prefeito;
2. Na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;
3. Na votação de Decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

## Seção IX

### Das Sessões Solenes

**Art. 129-** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º- Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quórum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º- Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

**TÍTULO VI**  
**DAS PROPOSIÇÕES**

**Capítulo I**

**Disposições preliminares**

**Art. 130-** Proposição é toda matéria sujeita á deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consiste em:

- a) Projetos de lei;
- b) Projetos de Decreto-Legislativo
- c) Projetos de resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas ou Subemendas;
- f) Vetos;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções.

§ 2º- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

**Seção I**

**Da Apresentação das Proposições**

**Art. 131-** As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à secretaria.

Parágrafo único – As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na secretaria.

**Seção II**

**Do Recebimento das Proposições.**

**Art. 132-** A Presidência deixará de receber qualquer proposição:



I – que, aludindo à lei, Decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II- que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreve por extenso;

III – que seja anti-regimental;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V- que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não inscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

VI- que figure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII- que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentada pelo autor dentro de dez (10) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 133-** Considerar –se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

### **Seção III**

#### **Da Retira das Proposições**

**Art. 134-** A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores , mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo.

§ 1º- O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º- Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem.

§ 3º- Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

## Seção IV

### Do Arquivamento e do Desarquivamento

**Art. 135-** No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetida á apreciação do Plenário.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

**Art. 136-** Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

## Seção V

### Do Regime de Tramitação das Proposições

**Art. 137-** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária;

**Art. 138-** A Urgência Especial é a dispensa de exigência regimental salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**Art. 139-** Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido á apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado á ordem do dia;

III – o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV – não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo casos de segurança e calamidade pública.

V – o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores .

**Art. 140-** concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, C Presidente designará relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único – A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial devidamente instruída com pareceres das Comissões ou o parecer do relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da ordem do dia.

**Art. 141 –** O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, se assim o solicitar.

§ 1º- Os projetos submetidos ao regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente dentro do prazo de três (3) dias da entrada na secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º- o Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º- O relator designado terá o prazo de três (3) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§4º A comissão terá o prazo total de seis dias (6), para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na ordem do dia. Sem o parecer da Comissão faltosa.

**Art. 142-** A tramitação ordinária aplica se às proposições que não estejam submetidas ao regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

## **Capítulo II**

### **Dos Projetos**

#### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 143 –** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de lei;

II- Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de resolução.

Parágrafo único- são requisitos dos projetos:

- a) emenda de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigo numerado, claro e conciso;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 132 deste regimento.

## **Seção II**

### **Dos Projetos de Lei**

**Art. 144-** Projeto de lei é a Proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- do Vereador;
- II- da Mesa da Câmara;
- III- do Prefeito.

**Art. 145-** É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei (Art. 50, LOM)

- a) disponham sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- c) imporem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- d) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- e) disponham sobre o orçamento do Município.

Parágrafo único- Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos (LOM Art. 50 parágrafo único).

**Art. 146-** Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de noventa (90) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (LOM Art. 52 § 1º)

§ 1º- A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 2º - Esgotados esses prazos sem deliberação, adotar se á seguinte procedimento:

1. Cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas duas sessões subseqüentes, em dias sucessivos;

2. Se, até ao final dessa sessão, o projeto não tiver sido apreciado, considerar-se definitivamente aprovado, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição;

3. AS sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 123 deste regimento, poderão ser computadas para cumprimento da exigência prevista no item I deste parágrafo.

§ 4º- Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por “quorum” qualificado.

§ 5º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º- Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

**Art.147-** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei. (LOM Art. 51) que:

a) autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Parágrafo único – Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles e aprovação de 2/3 de seus membros.

**Art. 148-** O projeto de lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único: Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

**Art. 149-** A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, em diante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados as proposições de iniciativa do Prefeito.

**Art. 150-** os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

### **Seção III**

#### **Dos Projetos de Decreto Legislativo**

**Art. 151-** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita á sanção do Prefeito a cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º- Constitui matéria de projeto de Decreto legislativo.

a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito. (Art. 39 Inc. XXI).

b) concessão de licença ao Prefeito (LOM Art. 39 inc V).

c) autorização de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de vinte (20) dias (LOM Art. 39, VI), por necessidade de serviço;

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (LOM Art. 39, XVI).

§ 2º- será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto legislativo a que se referem às alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior os demais poderão Ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores , observado o disposto no Art. 251 deste regimento.

§ 3º - Constituirá Decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo á cassação do mandato do Prefeito.

### **Seção IV**

#### **Dos Projetos de Resolução**

**Art. 152-** Projeto de resolução é a proposição destinada à regulares assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político- administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa , a Mesa e os Vereadores .

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) – destituição da Mesa ou qualquer de seus de seus membros
- b) – fixação da verba de representação dos Vereadores , para vigorar na legislatura seguinte LOM 39, XX;
- c) —fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) – elaboração e reforma do regimento interno (LOM. Artigo 39 II);
- e) – julgamento de recursos;
- f) – constituição de Comissão de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) – organização dos serviços administrativos;
- h) – demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores , observando o disposto no art. 53 sendo exclusiva da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça a iniciativa do projeto previsto na alínea “e” do parágrafo anterior.

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

### **Subseção Única**

#### **Dos Recursos**

**Art. 153-** Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência por simples petição dirigida à Presidência .

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Finanças Legislação e Justiça, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentando o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitando o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

### Capítulo III

#### Dos Substitutivos, Emenda e Subemendas

**Art. 154**– Substitutivo é o Projeto de lei, de Decreto Legislativo ou de resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º- não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º- Apresentado o substitutivo por Vereador , será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º- Rejeitado o substitutivo o projeto original tramitará normalmente, aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado

**Art. 155**- emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I- Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em partes ou no todo o artigo, parágrafo, inciso alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso alínea ou item do projeto;

III – Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV- Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º- a emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º- As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, para novamente redigida, na forma do aprovado, com redação final.

**Art. 156**– Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidas até a primeira ou única discussão do projeto original.



**Art. 157-** Não serão aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 2º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

**Art. 158-** Constitui projeto novo equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único- A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

## **Capítulo IV**

### **Dos Pareceres a Serem Deliberados**

**Art. 159-** Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça e do Tribunal de Contas nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa (art. 33 deste Regimento);

b) no processo de cassação de Prefeito e Vereador (art. 5º, III do Decreto- lei Federal nº 201, de 27/02/67);

II – Da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça :

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto (art. 173, § 1º deste regimento);

III - Do Tribunal de Contas :

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres ao Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste regimento.

## **Capítulo V**

### **Dos Requerimentos**

**Art. 160-** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implica decisão ou resposta.

Parágrafo único – tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b) constituição de Comissão Especial de inquérito desde que formulada por 1/3(um terço) dos Vereadores da Câmara;
- c) verificação de presença;
- d) verificação nominal de votação;
- e) votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Legislação e Justiça , desde que formulado por 1/3(um terço) dos Vereadores .

**Art. 161-** Serão decididos pelo Presidente da Câmara formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV – interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 183 deste regimento;
- V – informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- VI – a palavra, para declaração de voto.

**Art. 162-** Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos os requerimentos que solicitem:

- I – transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II – inserção de documento em ata;
- III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 136;
- IV – requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VIII – requerimento de reconstituição de Processo.

**Art. 163-** Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I – retificação da ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da redação final;

IV – preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

V- encerramento da discussão nos termos do Art. . 187 deste Regimento;

VI – reabertura de discussão;

Parágrafo único – O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na ordem do dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata os demais serão discutidos no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

**Art. 164-** Serão decididos pelo Plenário, e escritos, o requerimento que solicitem:

I – vista de processos, observado o previsto no artigo 179 deste Regimento;

II- prorrogação de prazo para a Comissão Especial de inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 87 deste Regimento;

III – retirada de proposição já incluída na ordem do dia formulado pelo seu autor;

IV – convocação de sessão secreta;

V – convocação de sessão solene;

VI – urgência especial;

VII – constituição de precedente;

VIII – informações ao Prefeito sobre assunto determinado relativo á administração municipal;

IX – convocação de secretário municipal ou diretor equivalente;

X – licença de Vereador

XI – a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo (Decreto-Lei nº 201/67, art. 2º §§ 1º e 2º).

Parágrafo único – O requerimento de urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

**Art. 165-** O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processo devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

**Art. 166-** As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

**Art. 167-** Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não ser recebido.

## Capítulo VI

### Das Indicações

**Art. 168-** indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar

**Art. 169-** As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo único – se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do plenário.

## Capítulo VII

### Das Moções

**Art. 170-** moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º - As moções podem ser de:

I – Protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – pesar;

V- congratulações ou louvor.

§ 2º- As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

**TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**Capítulo I**

**Da Audiência das Comissões Permanentes**

**Art. 171-** Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste regimento (arts. 124 e 141 § 1º).

**Art. 172-** Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável dois (2) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes, que por natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará de imediato o seu relator.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 48 h. Para a apresentação de parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão convocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de cinco (5) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria, após entrega pelo relator.

§ 5º- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

**Art. 173-** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º concluindo a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) a proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma para outra. Feitos os registros nos protocolos competentes.

**Art. 174-** Por entedimento entre os respectivos Presidentes, duas, ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de

seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça , se esta fizer da reunião (art. 64 deste Regimento)

**Art. 175-** O procedimento descrito nos artigo anterior aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

## **Capítulo II**

### **Dos Debates e das Deliberações**

#### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

##### **Subseção I**

###### **Da Prejudicabilidade**

**Art. 176-** Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas a assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado.

III- a emenda ou subemenda de matéria idêntica á de outra já aprovada ou rejeitada;

##### **Subseção II**

###### **Do Destaque**

**Art. 177-** Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacando sobre os demais do texto original.

##### **Subseção III**

###### **Da Preferência**

**Art.178-** Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de

Vereador (art. 236), Decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 249 § 3º) e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

#### **Subseção IV**

##### **Do Pedido De Vista**

**Art. 179-** O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único – O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outro o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

#### **Subseção V**

##### **Do Adiamento**

**Art. 180-** O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeita á deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em Sessões.

§ 2º- Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

#### **Seção II**

##### **Das Discussões**

**Art. 181-** Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º Serão votados em turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 24 as, todos os projetos de Lei.

§ 2º - terão discussão e votação únicas todas demais proposições.

**Art. 182-** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender ás seguintes determinações regimentais:

I – falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requeira ao Presidente autorização para falar sentado;

II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Excelência.

**Art. 183-** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência Especial;

II – para comunicação importante á Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental

**Art. 184-** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I – ao autor do substitutivo ou do projeto;

II – ao relator de qualquer Comissão;

III – ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único – Cumpre ao Presidente dar a palavra; alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate quando não prevalecer à ordem determinada neste artigo.

### **Subseção I**

#### **Dos Apartes**

**Art. 185** – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser exposto em termos corteses e não poderá de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de votos.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

### **Subseção II**

#### **Dos Prazos das Discussões**

**Art. 186** – O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – Vinte minutos com apartes:

a) vetos;



b) projetos;

II – quinze minutos com apartes:

a) pareceres;

b) redação final;

c) requerimentos;

d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e os membros da Mesa denunciados terão o prazos de minutos cada um; nos processo de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

§ 2º- na discussão de matéria constantes da ordem do dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.

### **Subseção III**

#### **Do Encerramento e da Reabertura da Discussão**

**Art. 187-** O encerramento de a discussão dar-se á:

I – por existência de solicitação da palavra;

II- pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador , mediante deliberação do Plenário.

§ 1º- Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham pelo menos dois Vereadores .

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de três Vereadores .

**Art. 188–** O requerimento de reabertura da somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores .

Parágrafo único – Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do art. 203 deste Regimento.

### **Seção III**

#### **Das Votações**

#### **Subseção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 189-** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com apresenta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica –se ás matérias sujeitas á votação, esgotar-se o tempo á sessão, esta será prorrogada independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que será encerrada imediatamente.

**Art. 190-** O Vereador presente á sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena da nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º- O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º- O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

**Art. 191–** Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

**Art. 192–** Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

## **Subseção II**

### **Do “Quorum” de Aprovação**

**Art. 193–** As deliberações do plenário serão tomadas:

- I – por maioria simples de votos;
- II – por maioria absoluta de votos;
- III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes á sessão.

§ 3º- A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º- No cálculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores , presentes ou ausentes, devendo as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número superior.

**Art. 194** – As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

§ 1º - São leis complementares o concernente ás seguintes matérias:

- I – Código tributário do Município;
- II - Código de obras ou de edificações;
- III – lei instituidora do regime único dos servidores municipais;
- IV – Plano Diretor do Município;
- V – Código de Postura;
- VI – Norma urbanística de uso, ocupação e parcelamento do solo;
- VII – Lei instituidora da Guarda Municipal;
- VIII – qualquer outra codificação.

§ 2º - Dependerão, ainda, do “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) Convocação de secretário municipal; ou diretor equivalente;
- b) Urgência especial
- c) – Constituição de precedente regimental.

**Art. 195** – Dependerão do voto favorável de 2/3 ( dois terços ) dos membros da Câmara:

- a) as leis concernentes a:
  - 1. Concessão de serviços públicos;
  - 2. Concessão de direito real de uso;
  - 3. Alienação de bens imóveis;
  - 4. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
  - 5. Alteração de denominação de próprias, vias e logradouros públicos;
  - 6. Obtenção de empréstimos de particular;
  - 7. Contratação de funcionários e ou serviços para a Câmara.
- b) realização de sessão secreta;

- c) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas ;
- d) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
- e) aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo único- Dependerão, ainda, do “quorum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação de Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa.

### **Subseção III**

#### **Do Encaminhamento Da Votação**

**Art. 196** – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e discussão encerrada, poderá ser solicitado à palavra para encaminhamento da votação.

Parágrafo único – No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas falar uma vez por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apertes.

### **Subseção IV**

#### **Dos Processos de Votação**

**Art. 197** – São três os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal;
- III – Secreto

§ 1º - no processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem procedendo, em seguida, á necessária contagem dos votos e á proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos Vereadores favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim’ ou “não”, à medida que forem chamados pelo secretário.

§ 3º - Proceder-se, obrigatoriamente, a votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas , sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- b) Composição das Comissões Permanentes;

c) Votação de todas as proposições que exijam “quorum” de maioria absoluta ou “quorum” de 2/3 ( dois terços) para sua aprovação.

§ 4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º - O processo de votação será utilizado nos seguintes casos:

1. Eleição da Mesa;
2. Cassação do mandato de Prefeito e Vereadores ;
3. Decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem.

§ 6º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urnas, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no art. 13 deste regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento;

I – Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência do “quorum” de maioria absoluta, necessária ao prosseguimento da sessão;

II – Chamada dos Vereadores a fim de assinarem a folha de votação.

III – Distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante;

IV – Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

V – Proclamação do resultado pelo Presidente.

### **Subseção V**

#### **Da Verificação da Votação**

**Art. 198–** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

### **Subseção VI**

#### **Da Declaração de Voto**

**Art. 199-** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o manifestar-se contra ou favoravelmente á matéria votada.

**Art. 200-** A declaração de voto far-se-á concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ - 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

### **Capítulo III**

#### **Da Redação Final**

**Art. 201-** Ultimada a fase da votação da proposição, a Mesa elaborará a redação final, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados.

**Art. 202-** A redação final, lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º- Somente serão admitidas á redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição passará a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para elaboração de nova redação final.

§ 3º- A nova redação final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**Art. 203-** Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

### **Capítulo IV**

#### **Da Sanção**

**Art. 204 -** Aprovado um projeto de Lei, na forma, regimental e transformada em autógrafo, será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviada ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (LOM art. 53).

§ 1º Os autógrafos de projetos de leis de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa , levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do receptivo autógrafo sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas (LOM art. 53 §§ 3º e 7º).

## Capítulo V

### Do Veto

**Art. 205** – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas, do aludido ato, a respeito dos motivos do veto (LOM Art. 53 § 1º)

§ 1º - Recebido o veto pelo Presidente d Câmara, será encaminhado á Comissão de Finanças, Legislação e Justiça que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ - 2º - As Comissões têm o prazo conjunto de improrrogável quinze (15) dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça não pronunciar no indicado, Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão da imediata, independentemente de parecer.

§ 4º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa , sob pena de ser considerado tacitamente mantido (LOM Art. 53 § 3º).

§ 5º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara em votação secreta.

§ 6º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas (LOM Art. 53 § 3º)

§ 7º - O prazo previsto § 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

## Capítulo VI

### Da Promulgação e da Publicação

**Art. 206** – Os Decretos Legislativos e as Resoluções , desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 207-** Serão também promulgados e publicados pelo presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente ou cujo veto total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único- Na promulgação de leis, Resolução e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis (sanção tácita);

O Presidente da Câmara Municipal de.....

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 INC. IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II – Leis (veto total rejeitado).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, PROMULGO, NOS TERMOS DO INC. V ARTIGO 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:

III- Lei (veto parcial rejeitado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E EU, PROMULGO, NOS TEROS DO INC IV DO ARTIGO 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº..... DE .....DE.....DE.....

IV – Resoluções e Decretos Legislativos;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

(OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

**Art. 208-** Para a promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquelas existentes na Prefeitura municipal, quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence (LOM ART. 37, INC. IV V e IV)

## Capítulo VII

### Do Orçamento

#### Seção I

**Art. 209 –** O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo á Câmara até 30 de agosto ( LOM art. 188)

§ 1º - se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei Orçamentária vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia á Secretaria Administrativa , onde permanecerá a disposição dos Vereadores .

§ 3º - Em seguida á publicação e justiça, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores , no prazo de dez (10) dias.



§ 4º - A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º - A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça deixará de receber emendas de que decorrem aumento de despesa global, ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa. Ou que visem modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo (constituição Federal, art. 165 a 169).

§ 6º - será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça sobre as emenda salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 7º- Se a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça , não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão Seguinte como item único, independentemente de parecer, inclusive do relator Especial.

**Art. 210-** As sessões nas quais se discute o orçamento terão a ordem do dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º- tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º- A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro sob pena de, ultrapassada, no original.

§ 3º - No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma, e depois o projeto.

§ 4º - terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça e os autores das emendas.

**Art. 211-** O Prefeito poderá enviar mensagem á Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 212-** O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de três (3) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício (LOM, Art. 70, X)

§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor á Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimento, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

§ 2º - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para orçamento-programa.

**Art. 213-** Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamento, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo (LOM art. 46)

## **TÍTULO VIII**

### **DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

#### **Capítulo Único**

##### **Do Procedimento do Julgamento**

**Art. 214-** Recebido os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópias à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas

§ 2º - Se a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.

§ 3º - Exarado os pareceres pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça ou pelo relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

**Art. 215-** A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do recebimento dos pareceres do Prefeito e da Mesa do Legislativo observado os seguintes preceitos:

I – O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III – rejeitadas ou aprovadas às contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

## **TÍTULO IX**

### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

## Capítulo I

### Dos Servidores Administrativos

**Art. 216-** Os servidores administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa , por instruções baixadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º- Todos os servidores da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio do Secretário (LOM Art. 39, III, IV)

§ 2º- todos servidores da Câmara serão contratados mediante indicação da Mesa e aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 217-** Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução, bem como a criação ou extinção de seus cargos, a fixação de seus vencimentos, serão por iniciativa privativa da Mesa, respeitando o disposto nos art. 37, XII e 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único- A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem a Mesa, de conformidade com a legislação vigente (LOM 39, IV).

**Art. 218-** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa , sob a responsabilidade da Presidência .

**Art. 219-** Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

**Art. 220-** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador .

**Art. 221-** A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direito, ou esclarecimento de situações, no prazo de quinze dias (15), certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autorização ou servidor que negar ou retardar a sua expedição no mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais se outro não for marcado pelo juiz.

**Art. 222-** Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante referimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmo, através de indicações fundamentadas.

## Capítulo II

### Dos Livros Destinados aos Serviços

**Art. 223-** A Secretaria Administrativa terá livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Termos de posse Mesa;

III - Declaração de bens;

IV – Atas das sessões da Câmara;

V- Registros de leis, Decretos legislativos, Resoluções , atos da Mesa e Presidência, portarias e instruções;

VI- Cópias de correspondências;

VII – Protocolo, registro e índice de papéis, livros, e processos arquivados, e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII- Licitações e contratos para obras e serviços e fenecimentos;

IX – Termo de compromisso e posse de funcionários;

X- Contratos em geral;

XI – Presença dos Vereadores, e Comissões Permanentes;

XII- Cadastramento dos bens móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim. (LOM, Art. 96, § 1º).

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fixas ou outro sistema, convenientemente autenticados (LOM art. 96. § 2º).

## **TÍTULO X**

### **DOS VEREADORES**

#### **Capítulo I**

#### **Da Posse**

**Art. 224-** Os Vereadores são agentes políticos, investidos dos mandatos legislativos municipal para uma legislação, pelo sistema partidário e de representação

proporcional, por sistema partidário e de representação proporcional, por veto secreto (Const. Fed., Art. 29).

**Art. 225-** Os Vereadores tomarão posse nos termos dos art. 5º e 6º deste Regimento.

§ 1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensando de novo compromisso em convocações, subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação á declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências ao artigo 5º § § 1º e 2º deste regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

## **Capítulo II**

### **Das Atribuições do Vereador**

**Art. 226-** Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III- Apresentar proposição que vise ao interesse coletivo;

IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes.

V- Participar de Comissões Temporárias;

VI- Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII- Conceder audiência pública na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo único - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias á defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

## **Seção I**

### **Do Uso da Palavra**

**Art. 227-** O Vereador só poderá falar:

I- Para requerer retificação da ata;

II- Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III- Para discutir matéria em debate;

IV- Para apartear, na forma regimental;

V- Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI- Para encaminhar a votação, nos termos do art. 196 deste Regimento;

VII- Para justificar requerimento de Urgência Especial;

VIII- Para declarar o seu voto, nos termos do art.199 deste Regimento;

XI – Para tratar de assunto relevante, nos termos do art. 41, III, deste Regimento.

Parágrafo único- O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender às advertência do Presidente.

## **Seção II**

### **Do Tempo de Uso da Palavra**

**Art. 228-** O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – Vinte minutos:

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

II – Quinze minutos:

a) discussão de requerimento;

- d) discussão de redação final;
- c) discussão de indicação, quando sujeitas á deliberação;
- d) discussão de moções;
- e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- f) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereador , ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;
- g) – uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente.

III – Dez minutos:

- a) explicação pessoal;
- b) exposição de assuntos relevante, pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 41, § 2º deste Regimento.

IV- Cinco minutos:

- a) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- b) – apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação:
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de ordem.

V – um minuto: para apartear.

Parágrafo único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por a parte concedida, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

### **Capítulo III**

#### **Da Remuneração e da Verba de Representação**

##### **Seção I**

##### **Da Remuneração**

**Art. 229-** A remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado, o disposto na Constituição Federal.

**Art. 230-** Caberá à Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa a qualquer Vereador.

§ 1º - A remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e sessão extraordinária.

§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferior á fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.

§ 3º - A remuneração dos Vereadores será atualizada através de ato, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

## **Seção II**

### **Da Verba de Representação do Presidente da Câmara.**

**Art. 231-** A verba de representação do Presidente da Câmara para legislatura seguinte será fixada, através de Resolução.

Parágrafo único – A resolução de fixação da verba de representação do Presidente pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa.

## **Capítulo IV**

### **Das Obrigações e Deveres dos Vereadores**

**Art. 232-** São obrigação e deveres do Vereador:

I – Comparecer decentemente trajado ás sessões na hora prefixada;

II – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município Art. 26 § 6º;

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – Votar as proposições submetidas á deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo.

V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – Obedecer a ás normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII – Propor á Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrarias ao interesse público.



**Art. 233-** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara do fato e tomará às seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de sessão secreta para Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 ( dois terços) dos membros da casa;

VI – denúncia para a cassação de mandato, por faltas de decoro parlamentar (art. 7º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67).

Parágrafo único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

## **Capítulo V**

### **Das Incompatibilidades**

**Art. 234-** Os Vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, ou sua autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;

b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego “ad nutum” nas entidades constantes de alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficarão automaticamente licenciados, sem vencimento.

II – Desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargos ou função de que sejam demissíveis “ad nutun” nas entidades referidas no início I, salvo cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;

c) patrocinar causa que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo público.

Parágrafo único – O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas;

a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração a que faz jus (art. 38, III da Constituição Federal);

b) não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função. (art. 38, II, III e IV da Constituição Federal).

## **Capítulo VI**

### **Das Licenças**

**Art. 235-** O Vereador somente poderá licenciar-se; (LOM art.44)

I – por moléstia, devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a (30) dias e não superior a cento e vinte dias (120); não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e II deste artigo.

§ 2º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de secretário municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

**Art. 236-** Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

## **Capítulo VII**

### **Da Suspensão do Exercício**

**Art. 237-** Dar-se á suspensão do exercício do mandato de Vereador. (Const. Fed., Art. 15).

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

## **Capítulo VIII**

### **Da Substituição**

**Art. 238-** A substituição de o Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada à licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente (LOM Art. 45).

§ 2º - A substituição do titular, suspenso no exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se á até o final da suspensão.

## **Capítulo IX**

### **Da Extinção Do Mandato**

**Art. 239-** A extinção de o mandato verificar á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direito políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei Federal nº 201/67, Art. 8º, inciso I);

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei (Decreto- lei Federal nº 201/67, art. 8º, II);

III – Deixar de comparecer, sem que licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou ainda, por motivo de doença comprovada, á terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo (Decreto – lei nº 201/67 art. 8º III, com a redação dada pela lei federal nº 6.793, de 11 de junho de 1980;).

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decreto- lei Federal nº 201/67, art. 8º IV)

**Art. 240-** Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se definitivo pela Presidência , comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibido de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º § 2º).

**Art. 241-** A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada, desde que seja lida em sessão pública independentemente de deliberação.

**Art. 242-** A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento.

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previstas no inciso III do art. 239, o Presidente comunicará-lhe á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco (5) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defendido, ou justificação improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores , mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum” excetuada tão- somente aquelas que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de Presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

**Art. 243-** Para os casos de impedimento supervenientes á posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, O Presidente declarará a extinção do mandato.

## **Capítulo X**

### **Da Cassação do Mandato**

**Art. 244-** A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando (LOM art. 43):

I – utilizar –se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto lei Federal nº 201/67, art. 7);

II – fixar residência fora do Município (Decreto-Lei Federal nº201/67, art. 7º II);

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei Federal 201/67, art. 7º, III)

**Art. 245-** O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação Federal (Decreto- lei Federal nº 201/67 art. 5º).

Parágrafo único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo Suplente.

## TÍTULO XL

### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

#### Capítulo I

##### Do Subsídio e da Verba de Representação

**Art. 246-** A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

**Art. 247-** A remuneração do Prefeito e do Vice- Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração a que se refere este artigo será constituída de parte fixa e variável, na proporção de cinquenta por cento (50%) cada uma.

§ 2º - O Presidente da Câmara receberá como verba de representação, o valor correspondente da até dois terços (2/3) de seus subsídios.

§ 3º- A verba de representação do Prefeito, não poderá exceder a dois terços de subsídios, sendo que a do Vice- Prefeito não ultrapassará á metade da que for fixada para o Prefeito.

#### Capítulo II

##### Das Licenças

**Art. 248-** A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a vinte (20) dias consecutivo (LOM art. 67):

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município;

II – para afastar-se dos cargos, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivo;

a) por motivo de doença devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particulares.

**Art. 249-** O pedido de licença do Prefeito seguinte tramitação:

§ 1º Recebido o pedido na secretaria administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo nos termos do solicitado.

§ 2º Elaborado o projeto de Decreto legislativo pela Mesa. O Presidente convocará se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar-se do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

### **Capítulo III**

#### **Das Infrações Político-Administrativas**

**Art. 250-** São infrações político-administrativas, e, como, tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as prevista nos incisos I a X do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67, segundo procedimento estabelecido no art. 5º do mesmo texto legal.

**Art. 251-** Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no art. 1º do Decreto- lei Federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de Inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

## **TÍTULO XII**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

## Capítulo I

**Art. 252-** Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 253-** As interpretações do regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirá precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador , aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

**Art. 254-** Os procedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como precedentes regimentais publicando-os em separata.

## Capítulo II

### Da Questão De Ordem

**Art. 255-** Questão de ordem é toda manifestação de Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar para suscitar dúvida quando á interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou a submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - cabe ao Vereador recuso da decisão do Presidente que será encaminhado á Comissão de Finanças Legislação e justiça cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

## Capítulo III

### Da Reforma Do Regimento

**Art. 256-** O Regimento interno somente poderá modificado por Projeto de resolução, aprovado por dois terços dos Vereadores.

Parágrafo único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, á Comissão, ou á Mesa.

Parágrafo único: As dúvidas que eventualmente surjam quando á tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

São Sebastião da Bela Vista, 23 de setembro de 1992.

JOSÉ HONÓRIO DO PRADO – PRESIDENTE

JOÃO MÁRCIO JUNHO – VICE PRESIDENTE

JOÃO BATISTA PAULINO - SECRETÁRIO

\*\*\*\*\*

O PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA AGRADECE AOS SENHORES VEREADORES E ASSESSORIA QUE PARTICIPARAM DOS EXAUSTIVOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO; DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PRESIDENTE REGIMENTO INTERNO.

LÁZARO BONIFÁCIO FILHO.

LUIZ ANTONIO NOVITA MARTINS.

LUIZ DONIZETE FELISBINO.

MESSIAS FERREIRA.

PAULO FRANCO RIBEIRO.

PEDRO RIBEIRO FILHO.

MARIA REGINA FERREIRA – ASSESSORA.

\*\*\*\*\*

Importante este exemplar do regimento interno, será utilizado pelos senhores Vereadores durante seu mandato, findo o qual o mesmo deverá ser devolvido à secretaria da Câmara, para a legislatura seguinte, portando fica aqui solicitado para

Que o mesmo seja manuseado com cuidados, permanecendo intacto, sem rasuras etc...

\*\*\*\*\*

**TÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS.**



**Art. 257** – Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativo às matéria objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - quando não se mencionarem expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - na contagem dos prazos regimentais, observarem-se á no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 258** – Este regimento interno entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **TÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

**Art. 1º** - Até a próxima eleição de renovação da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

**Art. 2º** - todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do regimento interno ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivamento.

**Art. 3º** - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

**Art. 4º** - todas as proposições regimentais anteriormente terão tramitação normal.